



Processo administrativo instaurado por inimigo é nulo, decide TRF-4

24/08/2014

É nulo o processo administrativo-disciplinar em que a autoridade instauradora tem notória e inconteste inimizade com o denunciado ou mesmo interesse na sua condenação. A previsão está nos artigos 18 e 20 da Lei 9.784/99, que regula os Processos Administrativos Disciplinares na Administração Pública federal. E baseou decisão da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que **manteve sentença** que anulou PAD que puniu um professor universitário com pena de 30 dias de suspensão.

Nas duas instâncias da Justiça Federal, ficou claro que a instauração do PAD violou a lei. É que, antes da instauração, o professor-autor denunciou o chefe por suspeita de cobrança indevida de mensalidades em programas de pós-graduação da Universidade Federal do Paraná (UFPR), o que desencadeou investigações do Ministério Público Federal (MPF), Tribunal de Contas da União (TCU) e Polícia Federal (PF). O fato se tornou público e gerou animosidade entre ambos.

O juiz substituto Cláudio Roberto da Silva, da 2ª Vara Federal de Curitiba, observou que, por mais que se busque garantir a imparcialidade da administração com várias recomendações legais, é ela, quando decide, também parte. Daí porque assume enorme relevância o tema do impedimento e suspeição do servidor ou autoridade que intervenha diretamente no procedimento. No caso concreto, as causas de suspensão do impedimento voltam-se, além da autoridade instauradora, também contra os membros da comissão processante.

“Na verdade, a causa objetiva dispensa considerações quanto aos verdadeiros interesses da autoridade ou servidor, pois basta a sua existência para a anulação do expediente. Se os vários depoimentos e a própria contestação não deixaram dúvida sobre o ambiente de animosidade vivido no departamento chefiado pelo autor, o fato objetivo é que a autoridade que expediu a portaria que desembocou no feito disciplinar objeto desta ação já litigava com o autor em outro processo administrativo, havendo mácula insanável”, escreveu o juiz na sentença.

Para a relatora da Apelação, desembargadora Marga Inge Barth Tessler, esta “duplicidade de impedimento” macula, desde o início, o procedimento administrativo-disciplinar, “representando vício não remediável na origem do procedimento, cuja nulidade se irradia e contamina todos os atos nele realizados”. O acórdão foi lavrado na sessão de 23 de julho.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.
Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-ago-24/processo-administrativo-instaurado-inimigo-nulo-decide-trf/>